



Palmas, 17 de março de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/0002-PG

JULGAMENTO

A Comissão de Licitação designada por intermédio da Portaria SESC/DR nº 895/19, em conformidade com a licitação em epígrafe, que tem como objeto à **Contratação de serviço de Renovação de Licenças e Suporte de produtos VMware para solução de Virtualização de servidores e de produtos Arcserve UDP para solução de Backup pelo período de 36 (trinta e seis) meses**. Diante do pedido de diligência e de entrega/envio da documentação, conforme exposto na Ata de Reunião de Recebimento de Envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respaldado no instrumento convocatório¹ e no art. 2º da Resolução SESC nº. 1252/12², e após o recebimento e a análise da documentação apresentada pela empresa diligenciada, a comissão julga a empresa abaixo como vencedora, e apresentar proposta vantajosa logo a fase de lance ao Sesc/TO:

- **SPEDATA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 32.221.236/0001-44:** com o valor apresentado de **R\$ 109.554,65** (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso caso julgarem necessário. Compete à autoridade superior do Departamento Regional Sesc/TO a homologação e adjudicação, sendo que o Resultado Final será divulgado posteriormente.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro da CPL

PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
1º Membro

LUCILANE THAIS COSTA LICAR
2º Membro

¹ 11.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos preponentes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do preponente.

² art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.